DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10005/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24644/2017
PROTOCOLO	: 1869851
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: OSVALDO RAMAO FRANCO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de Reforma "*Ex Officio*", por Idade do servidor, **Sr. Osvaldo Ramao Franco**, Matricula: 32101025, Cabo PM RR.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 6133/2019, fls. 41/43, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 13674/2019, fl. 44, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Concessão para a Reforma "*Ex Officio*", por incapacidade definitiva do servidor, **Sr. Osvaldo Ramão Franco**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reforma está previsto no art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, combinado com o art. 86, II, art. 94, art. 95, II, art. 97, I, § 1º, art. 98, art. 99, § 2º, I, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto "P" n.º 4.848, de 27/09/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.508, de 05/10/2017, fl. 12.

Noto que o prazo estabelecido na IN n.º 35/2011, alterada pela IN n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	05/10/2017
Prazo de Entrega	20/11/2017
Remessa (postagem/protocolo)	08/11/2017

Diante do que se apresentou, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acolho o posicionamento da Equipe de Divisão e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1) Pelo **Registro** da concessão para a Reforma "*Ex Officio*" por incapacidade definitiva do servidor, **Sr. Osvaldo Ramão Franco**, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 11, I, do RITCE/MS;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly/Net